

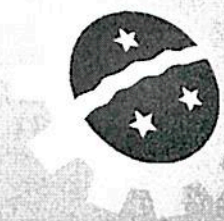
OK

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

2013 a 2016

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - **SH**



Prefeitura de

**SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS**

Trabalho que faz a diferença



PMSJC

MEMORANDO

Nº 320/SH/GAB/16
19/12/2016

De: Secretaria de Habitação – Gabinete – Marco Aurélio de Souza

Para: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Ofício 015/Transição/2016

“ Em resposta ao ofício nº 015/Transição/2016, segue anexos relatórios e planilhas respondendo as indagações feitas por Vossa Senhoria, referentes às Secretarias de Habitação, e foi entregue pelo Engº Oswaldo os documentos referentes às perguntas 1 e 2 da Secretaria de Regularização Fundiária, diretamente na Secretaria de Governo, aos cuidados da Maria Helena.

Informamos que a Reunião foi realizada em conjunto a Secretaria de Habitação e Secretaria de Regularização Fundiária “

Atenciosamente,


Marco Aurélio de Souza
Secretário de Habitação

Ofício 015/Transição/2016

Ilmo Senhor Luis Roberto Cândido

Gabinete do Prefeito

Referência: Transição de Governo 2016 - 2017

Nos termos do Decreto Municipal número 17.251/2016 e com base nos relatórios e documentos encaminhados pela Administração Municipal, vimos solicitar informações acerca da **Secretaria Municipal de Habitação**, de forma a complementar os estudos da Comissão de Transição, quais sejam:

- 1) Relatório com a localização e situação atual de cada loteamento regularizado desde janeiro de 2013 até 30 de setembro de 2016 e de cada loteamento com regularização prevista até o final de 2016. O relatório deverá informar o tipo de documento de propriedade entregue a cada morador e quais benfeitorias e serviços públicos já estão disponíveis em cada loteamento.
- 2) Relatório com a localização e a situação atual de cada loteamento que ainda estará na condição de clandestino/irregular ao final de 2016. O relatório deverá informar a fase em que se encontra cada processo de regularização, as benfeitorias e serviços públicos já disponíveis em cada loteamento. Deverá informar, ainda, em quais loteamentos há envolvimento do Ministério Público;
- 3) Relação das áreas onde há projetos de remoção de moradores, informando quais as opções oferecidas aos moradores dessas áreas (programa habitacional ou indenização);
- 4) Relação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assumidos pela Prefeitura perante o Ministério Público concernentes a loteamentos clandestinos, com informações sobre o propósito de cada TAC e situação atual de seu cumprimento pela Prefeitura;
- 5) Há áreas em estudo pela Prefeitura para possíveis programas habitacionais a serem empreendidos em parcerias com o Estado e a União? Informar quais, se houver.
- 6) Relação dos empreendimentos do CDHU e do Casa Paulista / Minha Casa Minha Vida previstos e em andamento, com informação do estágio em que se encontra cada empreendimento;

Atenciosamente,

Anderson Farias Ferreira
Coordenador da Equipe de Transição de Governo

Resposta ao ofício 015/Transição/2016

Item 3- Foi feita a remoção, pela Secretaria de Habitação, das famílias que moravam no galpão da rede ferroviária localizada na Avenida Sebastião Gualberto. Esses moradores foram transferidos para as casas construídas no Jardim Brasília, que constam em relatório anexo.

Item 4- Item a ser conferido junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos, que faz o acompanhamento desse tipo de situação.

Item 5- O município possui em seu banco de terras, duas áreas localizadas próximas aos empreendimentos habitacionais Tom Jobim e Putim, que fizeram parte do mesmo processo de doação que incorporou aquelas áreas ao patrimônio público.

Também está em processo pela prefeitura, as desapropriações de duas áreas, uma delas localizadas à Rua Messias Palmeira, no Jardim Brasília (processo nº 19.884/15), e outra contígua ao loteamento Pinheirinho dos Palmares II (processo nº 29.666/16), cujas imagens aéreas seguem anexas.

Item 6- Todos os empreendimentos habitacionais voltados ao atendimento da demanda habitacional cadastrada, atualmente ocorrem dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 / Casa Paulista.

Segue anexo planilha com os empreendimentos em andamento, todos com data prevista de término fornecida pela Caixa Econômica Federal, bem como os que foram entregues recentemente.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Habitação
Departamento de Habitação
Gestão de Contratos

Relatório Sintético Atualizado da Posição Atual e compromissos até 31-12-2016 do Fundo Municipal de Habitação

Conta	Saldos
108-0	R\$ 11.921.194,54
112-9	R\$ 80.231,48
TOTAL	R\$ 12.001.426,02

Compromissos

Construção de 34 unidades Habitacionais no Jd. Brasília	
Valor	R\$ 122.015,96
Pagamento de Parcelas em Programas Habitacionais pelo Sistema de Compra Assistida	
Valor	R\$ 187.870,94
Desapropriação de Área Denominada Pinheirinho I	
Valor	R\$ 5.200.000,00

Compromissos	R\$ 5.509.886,90
---------------------	-------------------------

Disponível	R\$ 6.491.539,12
-------------------	-------------------------

EMPREENDIMENTOS ASSINADOS COM O AGENTE FINANCEIRO									
Nº	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO	QUANTIDADE	SUB TOTAL	SITUAÇÃO	DISTÂNCIA DO CENTRO AO EMPREENDIMENTO	ENTREGA	TIPOLOGIA
1	COLÔNIA PARAISO I	BOSQUE DOS IPÊS	SUL	244	528	ENTREGUE	8,2 km	jun/15	APARTAMENTO
2	COLÔNIA PARAISO II	BOSQUE DOS IPÊS	SUL	284		ENTREGUE	8,2 km	jun/15	APARTAMENTO
3	CAMPOS DE SÃO JOSÉ	CAMPOS DE SÃO JOSÉ	LESTE	144	-	ENTREGUE	9,1 km	dez/15	APARTAMENTO
4	COLINAS I	CAJURÚ	LESTE	200	400	ENTREGUE	10,8 km	fev/15	APARTAMENTO
5	COLINAS II	CAJURÚ	LESTE	200		ENTREGUE	10,8 km	fev/15	APARTAMENTO
6	ALTOS DA PONTE	SÃO GERALDO	NORTE	300	-	ENTREGUE	4,9 km	dez/15	APARTAMENTO
7	CAJURÚ III	CAJURÚ	LESTE	288	-	OBRA	11,2 km	dez/16	APARTAMENTO
8	BOM RETIRO II	NOVO HORIZONTE	LESTE	198	588	OBRA	10,7 km	nov/16	APARTAMENTO
9	MIRANTE DO LIMOEIRO I	LIMOEIRO	OESTE	288		OBRA	6,5 km	mar/17	APARTAMENTO
10	MIRANTE DO LIMOEIRO II	LIMOEIRO	OESTE	300		OBRA	6,5 km	mar/17	APARTAMENTO
11	CAJURÚ I	CAJURÚ	LESTE	288	-	OBRA	11,2 km	dez/16	APARTAMENTO
TOTAL				2.734					

CDHU									
Nº	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO	QUANTIDADE	SUB TOTAL	SITUAÇÃO	DISTÂNCIA DO CENTRO AO EMPREENDIMENTO	ENTREGA	TIPOLOGIA
12	CDHU - JAGUARÍ	ALTOS DE SANTANA	NORTE	744	-	ENTREGUE	4,2 km	Jan/14	APARTAMENTO
13	CDHU - TOM JOBIM	PUTIM	SUDESTE	573	-	ENTREGUE	8,6 km	Jun/14	APARTAMENTO
TOTAL				1317					

***	PINHEIRINHO DOS PALMARES II	PUTIM	SUDESTE	1461	-	OBRA	11,4 km	dez/16	CASA TERREA
*	VILA TESOURO (URBAM)	JD. BRASÍLIA	LESTE	34	-	OBRA	4,7 km	nov/16	CASA TERREA

DEMANDA ESPECÍFICA

- *** DESTINADO AOS ANTIGOS MORADORES DA OCUPAÇÃO PINHEIRINHO
- * DESTINADO AOS MORADORES DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA (GALPÃO)

TOTAL MINHA CASA MINHA VIDA	4195
TOTAL GERAL	5.546

DATA:11/11/16

Áreas desapropriadas pelo município - Ptim



Google Earth

Image © 2016 DigitalGlobe

Google Earth

pés
metros

1000

500

Área em processo de desapropriação. (Pitueirinho I)



Google Earth

milhas
km

1

2



Área em processo de desapropriação no Id. Brasília



Google Earth

pés
metros

2000

700



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICAÇÃO EM JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2032 de 24/10/11

LEI Nº. 8482/11
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Cria e institui o Conselho Municipal de Habitação - COMHIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Habitação - COMHIS, órgão deliberativo e vinculado à Secretaria de Habitação, para acompanhamento das políticas públicas específicas relativas às questões urbanísticas e habitacionais, previstas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ou norma que venha substituí-la.

Art. 2º. O COMHIS tem por diretrizes:

I - propor programas, instrumentos e normas, fixando critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas habitacionais, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, incluindo, se o caso, os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, em cooperação com as respectivas Secretarias;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - aplicar o conceito de desenvolvimento sustentável em termos locais, na medida em que projetos e políticas públicas ou privadas estejam fundamentados na eficiência econômica e administrativa, tenham o apoio da sociedade e respeitem os limites ambientais da natureza;

V - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da legislação federal, estadual e municipal, além dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - promover a cooperação com a sociedade civil na formulação e execução dos programas habitacionais, com a interação entre o corpo técnico da Prefeitura e a comunidade, visando atender aos ditames da democracia participativa;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VII - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Habitação;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - eleger os membros na forma e no quantitativo fixados no artigo 12, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º. O COMHIS será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, em conformidade com o disposto abaixo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes técnicos indicados pelas Secretarias de Habitação, Obras e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos - AEA de São José dos Campos;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial - ACI de São José dos Campos;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Bairro da Região Centro/Norte;

VII - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Bairro da Região Sul/Sudeste;

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Bairro da Região Leste;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

IX - 01 (um) Vereador e 01 (um) suplente;

X - 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo - CRECI/SP;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

§ 1º. A indicação dos membros titulares e suplentes do COMHIS será realizada pelos respectivos órgãos e entidades, e comunicada ao Presidente por meio de ofício.

§ 2º. O mandato dos membros do COMHIS terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O exercício da função de membro do COMHIS não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º. Por decisão fundamentada e mediante prévia comunicação oficial ao Presidente do COMHIS, qualquer das entidades poderá substituir seus membros.

Art. 4º. Os membros titulares ou suplentes, quando representantes, que sem justificativa acolhida pelo COMHIS, deixarem de comparecer por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) mandato, serão oficialmente comunicados e a entidade representada substituída por outra definida em reunião, mantendo-se a paridade original do Conselho.

Art. 5º. O Presidente do COMHIS terá mandato de 02 (dois) anos, sendo a Presidência no primeiro biênio de funcionamento do Conselho exercida pelo Secretario de Habitação e, sucessivamente, por representantes do Poder Executivo, ressalvada a possibilidade de uma recondução prevista no § 2º do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Após o término do primeiro mandato os Presidentes do Conselho serão sempre eleitos dentre os representantes do Poder Executivo, por maioria simples de votos.

Art. 6º. Ao Presidente competirá:

I - representar o COMHIS;

II - dar posse e exercício aos conselheiros;

III - presidir as reuniões do COMHIS;

IV - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - convocar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VI - criar Comissões Especiais, dada a pertinência e conveniência das mesmas;

VII - votar em caso de empate.

§ 1º. O Presidente designará 01 (um) Vice-Presidente que o substituirá em sua ausência ou impossibilidade de exercer as atividades enumeradas neste artigo.

§ 2º. O Vice-Presidente terá direito a voto, exceto quando exercer a atividade de Presidente, oportunidade em que seu voto será restrito ao caso de empate, conforme estabelece o inciso VII deste artigo.

Art. 7º. O COMHIS será assessorado por um Secretario Executivo, que terá as seguintes atribuições:

I - organizar, convocar e garantir o funcionamento do COMHIS;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do COMHIS;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV - coordenar as reuniões do Plenário;

V - elaborar a ata da reunião.

§ 1º. O Secretario Executivo será indicado pelo Presidente do COMHIS.

§ 2º. O Secretario Executivo poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 8º. O COMHIS poderá por deliberação do plenário ou quando julgar necessário, solicitar estudos e elaborar consultas a órgãos e entidades de notória especialização nos assuntos de sua competência.

Art. 9º. As reuniões do COMHIS serão realizadas com a presença de membros titulares ou respectivos suplentes e de convidados convocados, nos termos do inciso V do artigo 6º desta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. As reuniões terão início após a presença da maioria dos membros do Conselho em primeira chamada ou de qualquer número em segunda chamada e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O COMHIS terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação de seus membros, para a elaboração de seu Regimento Interno, que necessariamente deverá conter:

I - periodicidade e calendário das reuniões ordinárias, que não poderão ser em número inferior a 06 (seis) por ano;

II - normas para realização de consultas à população sobre projetos e atividades de significativo impacto em suas áreas de competência;

III - formas de relacionamento com os demais Conselhos Municipais afins;

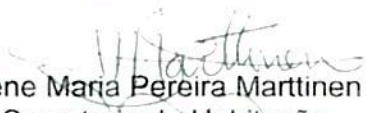
IV - forma de eleição dos membros representantes da população.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de outubro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Irene Maria Pereira Marttinen
Secretaria de Habitação


Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

– Estado de São Paulo –

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 410/11, de autoria do Poder Executivo)

LEI Nº 8.947/13
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Altera a Lei nº 8.482, de 14 de outubro de 2011, que "Cria e institui o Conselho Municipal de Habitação - COMHIS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 8.482, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

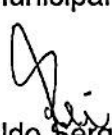
"Art. 3º ...

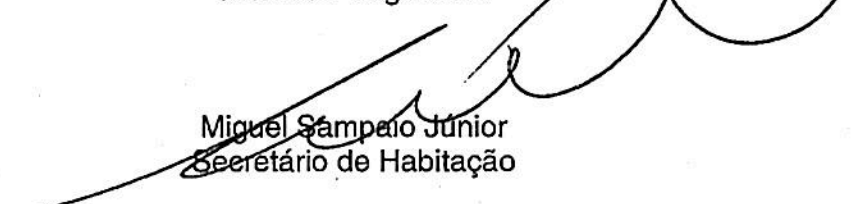
II - quatro representantes técnicos indicados pelas Secretarias de Habitação, Obras, Meio Ambiente e Regularização Fundiária;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

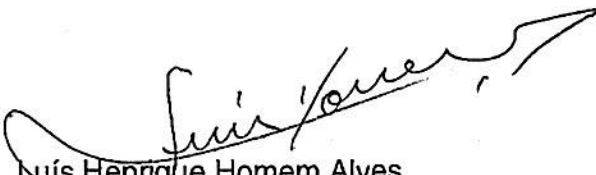
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de junho de 2013.


Itamar Coppio
Prefeito Municipal em Exercício


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo


Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



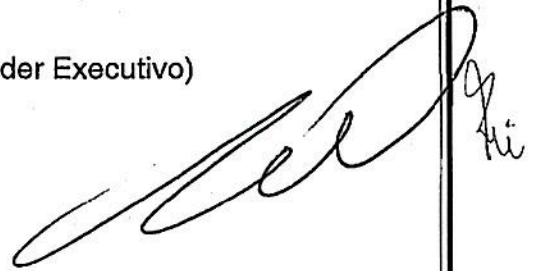
Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 186/13, de autoria do Poder Executivo)



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2152 de 11/10/13

DECRETO Nº 15.604, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeia membros do Conselho Municipal de
Habitação - COMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.482, de 14 de outubro de 2011;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 91399/10;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação - COMHIS - os seguintes membros:

I - representantes do Poder executivo:

titular: Walter Cerqueira Sales;
suplente: José Walter Raimundo Pontes;

titular: Ronaldo José de Andrade;
suplente: Luis Henrique Homem Alves;

titular: Sebastião Gilberti Maia Cavali;
suplente: Alexandre Penedo Barbosa de Melo.

II - representantes técnicos indicados pelas Secretarias de Habitação, Obras, Meio Ambiente e Regularização Fundiária:

a) Secretaria de Habitação:
titular: Miguel Sampaio Junior;
suplente: Katia de Azevedo Pinto Secunho;

b) Secretaria de Obras:
titular: Ruth Maria Bonilha Macedo Otta;
suplente: Julio Cesar Delgado;

c) Secretaria de Meio Ambiente:
titular: Rubens Negrini Pastorelli Junior;
suplente: Daniela Freire Camara;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

d) Secretaria de Regularização Fundiária:
titular: Irene Maria Pereira Marttinen;
suplente: Oswaldo Vieira de Paula Júnior.

III - representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos - AEA de São José dos Campos:

titular: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva;
suplente: Giuliana Fiszbeyn.

IV - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

titular: Silvia Regina Dias;
suplente: Rodrigo de Moraes Canelas

V - representantes da Associação Comercial e Industrial - ACI de São José dos Campos:

titular: Felipe Antonio Cury;
suplente: Rogerio Humberto Ribeiro Penido.

VI - representantes da Sociedade Amigos do Bairro da Região Centro/Norte:

titular: Sergio de Oliveira;
suplente: Jair Morais Gouveia.

VII - representantes da Sociedade Amigos do Bairro da Região Sul/Sudeste:

titular: Marcos Rodolfo Coelho;
suplente: Luciano Viane Ribeiro Silva.

VIII - representantes da Sociedade Amigos do Bairro da Região Leste:

titular: Camilo Ramalho Silva;
suplente: Maria Auxiliadora de Oliveira Correa.

IX - vereador e suplente:
titular: Vereador Rogerio Cyborg;
suplente: Vereador Valdir Alvarenga.

X - representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo - CRECI/SP:

titular: Carlos Roberto Wandenkolk da Cunha
suplente: Denerval Machado Rodrigues de Melo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XI - representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil:

titular: Fernando Rodrigues Nunes

suplente: Antonio Donizete de Toledo

Art. 2º Fica nomeado o Secretário de Habitação para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Habitação - COMHIS.

Art. 3º O mandato dos membros do COMHIS terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

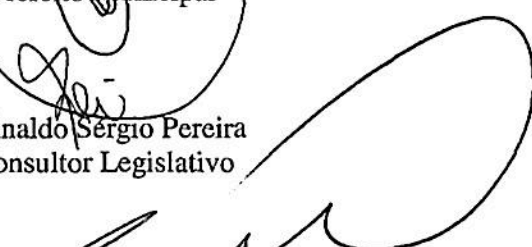
Art. 4º Os membros nomeados pelo presente decreto não receberão remuneração, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.154, de 4 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de outubro de 2013.



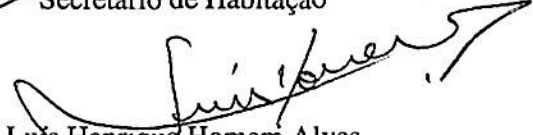
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



LEGISLAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
CADERNO 1.2

- . Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005
- . Portaria ^{Municipal} 01/SH/05
- . Plano Local de Habitação de Interesse Social –PLHIS (Orientações)
- . Lei 11.977 de 07 de julho de 2009
- . Lei 12.424 de 16 de junho de 2011 (Altera Lei 11.977)
- . Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011 (Regulamenta Lei 11.977)
- . Portaria 325 de 07 de julho de 2011
- . Decreto 7795 de 24 de agosto de 2012 (Altera Decreto 7.499)
- . Lei Municipal nº 8811/12
- . Lei Complementar Municipal nº 490/13
- . Portaria 168 de 12 de abril de 2013 (RDD-PTTS)

• Portaria 312, de 1º de Agosto de 2013.

LEGISLAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
CADERNO 2.2

- . Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013 (Revogada)
- . Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014 – Ministério das Cidades
- . Lei nº 9.258 de 05 de maio de 2015
- . Decreto Municipal nº 15.904 de 22 de maio de 2014 – Critérios (Revogada pelo Decreto 16.709/15)
- . Decreto Municipal nº 16.113 de 25 de setembro de 2014 – Critérios para riscos – (Revogado pelo Decreto 16.736 , de 26/11/15).
- . Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015
- . Portaria nº 469 de 04 de setembro de 2015
- . Decreto nº 16709 de 11 de novembro de 2015 – Critérios Municipais e Nacionais
- . Decreto nº 16717 de 13 de novembro de 2015 – Seleção e Sorteio Cajurú e Bom Retiro (Alterado pelo Decreto ~~16.738~~ 16.738 e 16.753)
- . Decreto nº 16718 de 13 de novembro de 2015 – Complemento de Demanda Colinas e Alto da Ponte
- . Decreto nº 16725 de 20 de novembro de 2015 – Idosos e PCD – Cajurú e Bom Retiro – (Idoso e PCD do Decreto 16717 /15)
- . Decreto nº 16736 de 26 de novembro de 2015 – Critérios para atender Área de Risco + 16.780
- . Decreto nº 16.738 de 26 de novembro de 2015 (Altera Decreto 16.717)
- . Decreto nº 16753 de 04 de dezembro de 2015 (Seleção p/ Bom Retiro II e Cajurú I e III)
- . Decreto nº 16780 de 21 de dezembro 2015
- . Decreto nº 16849 de 05 de fevereiro de 2016 (Revogado pelo Decreto 16.880).

16.881 - Regras p/ PCD

. Decreto nº 16.880 de 26 de fevereiro de 2016 (Revoga Decreto 16849/16)
– Alterado pelo Decreto 16.929/16

. Decreto nº 16881 de 29 de fevereiro de 2016 – (Normas para PCD pontuar).

. Portaria Interministerial nº 99 de 30 de março de 2016

. Decreto 16929 de 31 de março de 2016 (Altera Decreto 16880/2016)

. Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016 – Ministério das Cidades

. Lei nº 9.364 de 17 de maio de 2016 (Altera Lei 9.258 /15)

. Decreto 16.880 de 26 de fevereiro de 2016

. Decreto 16.881 de 29 de fevereiro de 2016

. Portaria Interministerial nº 99 de 30 de março de 2016

. Decreto 16.929 de 31 de março de 2016

LEGISLAÇÕES DIVERSAS

- Lei Federal 9.636/1998 – Regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União
- Lei Estadual 11.262/2002 – Declara APA Banhado e outros (Autor: Carlinhos de Almeida)
- Decreto 5.296/2004 – Regulamenta Leis de critérios PCD
- Lei Municipal 8.036/2009 – Cria o Fundo Municipal de Habitação –FMH
- Lei Municipal 8.482/2011 – Institui o Conselho Municipal de Habitação – COMHIS
- Lei Municipal 8.756/2012 – Cria o Parque Municipal do Banhado
- Lei Municipal 8.927/2013 – Cria a Secretaria de Habitação
- Portaria 317/2013 – Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias
- Decreto 15.604/2013 – Nomeia Membros do COMHIS
- Lei Municipal 8.558/2011 – Institui o Programa Municipal de Auxílio Moradia Emergencial
- Lei Municipal 9.141/2014 – Altera a Lei 8.558/2011 - Institui o Programa Municipal de Auxílio Moradia Emergencial
- Lei Municipal 9.258/2015 – Compra Assistida
- Decreto 16.578/2015 – Parâmetros para seleção e priorização dos beneficiários do Programa Municipal de Compra assistida
- Lei Federal 13.146/2015 – Institui a Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
- Lei complementar 572/2015 – Regularização de Edificações e usos que estejam em desacordo

Relatório de Transição do Departamento de Projetos

Atividades com soluções previstas para os próximos 90 dias:

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
I- TARIFAS LEI ANISTIA 1- Resolver situação de pagamentos dos serviços prestados pela AEA. (Associação de Engenheiros) 2- Consultar jurídico sobre os benefícios que serão concedidos ao munícipe vez que a Lei 572/15 foi publicada em 2015 e 2016 é ano eleitoral. 3- Dotação orçamentária para 2017 deverá vir da Secretaria de Obras, como disposto no referida Lei.	Consultado o jurídico recebemos confirmação de que a Lei 572/15 no que se refere à legalização de imóveis até 100 m só poderá ser implantada no Setor de Plantas Populares em 2017, pois concede benefícios aos munícipes o que não é permitido em ano eleitoral.	1-Comunicar à Secretária de Obras a necessidade de reserva orçamentária para tal prestação de serviços pelo Setor de Plantas Populares. 2- Caso haja continuidade do Programa na próxima Administração, fazer reserva orçamentária na rubrica do Fundo Municipal de Habitação (FMH).	Janeiro/2017

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
II- Verificar sobre a continuidade do Programa Compra Assistida, conforme estabelecido na Lei 9258/15, programa este direcionado para as famílias do Jardim Nova Esperança (Banhado), com vistas à desocupação total da área. Ficou estabelecido como prazo final de entrega da documentação necessária para compra do imóvel, com possibilidade de contratação ainda nesta administração, a data de 18/11/2016. Caso contrário, os interessados deverão dar entrada nos pleitos a partir de 2017, se houver continuidade do Programa na Nova Administração.	Todos os que optaram pelo Programa foram avisados da situação por correspondência além de receberem instruções diretamente das Assistentes Sociais, via telefone ou presencialmente. Assim considerados 50 casos até a presente data, excluindo-se os já contratados: a) Os que tiveram o barraco demolido e atualmente recebem benefício do auxílio moradia (16); b) Os que optaram pelo Programa mas ainda não acharam imóveis para comprar que caibam no seu valor teto que é de R\$96.000,00, utilizado como parâmetro o valor teto do Programa MCMV(34). c) Para os que entregaram parte dos documentos mas ainda estão devendo o restante tais como documentos do vendedor, certidões, etc. Os recursos que bancam o Programa são originários do Fundo Municipal de Habitação (FMH).	Finalizar os pedidos que após 18/11/ tiveram a homologação da Secretaria de Habitação, que serão efetuadas pela Diretora Kátia, Assistentes Sociais e Secretário de Habitação.	1- Para os casos homologados, concessão do benefício até 15/12/16. 2- Para os demais casos, aguardar decisão da Nova Administração sobre a continuidade do Programa ou estabelecimento de outra metodologia para atender referidas famílias.

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
III- Desapropriação da área da Rua Messias Palmeira que ainda está em poder da Prefeitura, pois no passado foi emprestada para entulhódomo e houve pequena contaminação do solo. Proprietários recusaram-se a receber a área contaminada e acionaram a CETESB que confirmou a contaminação. Na esfera judicial a Prefeitura foi condenada a recuperar toda a área e só depois devolve-la ao dono. Porem a área é muito bem localizada e propiciaria um loteamento em torno de 400 lotes populares a 4 Km do Centro da cidade.	1- Após estudo constatamos que seria um excelente negócio para a Prefeitura a desapropriação amigável da área, o que foi aceito pelo advogado dos proprietários. 2- As principais vantagens são: a) A Prefeitura terá que descontaminar a área quer seja desapropriada ou não; b) Uma vez descontaminada e em face dos serviços públicos já aportados pela própria Prefeitura na região, com oficialização da rua, inclusive, tal área passou a ficar de frente para uma via pública e, portanto perdeu a característica anterior que não permitia a negociação da área por estar encravada. c) Essa nova situação sobrevalorizou o valor da área no mercado, com estimativa atual do mercado em R\$500,00 o m², sendo que no caso da Desapropriação Amigável a Prefeitura estaria pagando apenas em torno de R\$76,00 o m². d) A Prefeitura estaria livre de um litígio que já perdura há anos, pois a	1- A Secretaria de Habitação já contatou o advogado da família para propor a Desapropriação a qual foi aceita. 2- A SH providenciou contratação de empresa especializada em sondagem de solo para apresentar estudo sobre a extensão da contaminação na área. 3- A SH apresentou os estudos na CETESB, a qual acenou positivamente em relação a possibilidade de utilizar o local para implantação de empreendimento/loteamento de interesse social o que também é permitido pela atual Lei de Zoneamento. 4- A SH efetuou avaliação do imóvel e submeteu todo o processo ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHIS), o qual também aprovou a proposta. 5- A SH providenciou e instruiu todo o processo de desapropriação e o encaminhou para o Jurídico.	Prazo previsto para trâmite de todo o processo (nº 19.884/16) até emissão do Decreto é de 90 dias. Encaminhar Decreto para Publicação e anexar uma via ao Processo SIPEX nº 19.884/16. Após publicação do Decreto, encaminhar o Processo para a DIM-SAJ para registro no Cartório de Registro de Imóveis e inclusão no cadastro patrimonial da Prefeitura.

	Desapropriação Amigável encerraria o Inquérito Civil Público. e) Os débitos de IPTU que pesam sobre a área são indevidos, pois esta ainda está em poder da própria Prefeitura. f) Já houve manifestação do Secretário da Fazenda autorizando a exclusão dos valores no sistema. g) Referido processo não finalizará em tempo hábil para assinatura nesta administração e, portanto, os trâmites finais correrão por conta da Nova Administração. f) Recursos para a Desapropriação reservados na rubrica do Fundo Municipal de Habitação (FMH), conforme disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei nº 8036/09 de 30/12/2009.	6- Após manifestação do jurídico, encaminhar ao Conselho Municipal de Desapropriação para aprovação; 7- Aprovado, encaminhar ao Prefeito para emissão do Decreto.	
--	--	---	--

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
IV- Processo nº 28.587-0/10 referente Termo de Recuperação Ambiental nº 167/2007, assinado junto antigo DPRN pendente de conclusão desde aquela data em face dos altos valores necessários para sua implantação. Tentar dotação orçamentária no exercício de 2017.	Projeto já reformulado em relação ao anteriormente proposto, com redução de vários serviços, mas mesmo assim o orçamento apresentado pela Secretaria de Obras resulta em montante de recursos não disponíveis até a presente data, meso em outras administrações. Processo Físico em 02 volumes guardados no armário da Diretoria de Projetos. No SIPEX há o registro do Processo Administrativo nº 28.587-0/10 em situação de diligencia, no código SIPEX da SH - Gabinete (4000)	Tentar dotação orçamentária no exercício de 2017 com vistas a solucionar de vez esta questão posto que agora o loteamento foi legalmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis. A demora pode gerar interposição de Ação Judicial perante o Ministério Público pelo não cumprimento do citado TCRA nº 167/2007 até a presente data.	A ser definida na próxima administração

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
V- Conjunto Habitacional Nosso Teto - (EMHA 2)	Aguardando aprovação de projeto de lei que estabelece possibilidade de reconhecer como beneficiário o atual morador do imóvel haja vista que pela situação de abandono no qual permaneceu o Citado Residencial os beneficiários originais foram abandonando seus imóveis ou deixando terceiros ocuparem a unidade residencial ou ainda adquiriram, de boa fé, por valor simbólico, documentando a compra e venda por um contrato particular, não apresentado para a Prefeitura até a presente data. Some-se a isso o fato de que os atuais moradores fizeram com recursos próprios várias benfeitorias e ampliação dos imóveis. Existe saldo devedor de responsabilidade da Prefeitura, relativo a empréstimo contraído junto ao BNH quando da implantação do loteamento. Atualmente, em face da extinção do BNH e da NOSSA-CAIXA NOSSO BANCO tal empréstimo	Moradores querem iniciar pagamento das prestações ou, em alguns casos, até mesmo quitar o saldo devedor com recursos próprios ou financiamento junto à CAIXA. Para tanto será necessário a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei constante do Processo Administrativo nº 11.397/16 Encontra-se com manifestação jurídica favorável e aguarda ser enviado à Câmara, pós ano eleitoral, para sua continuidade. Após aprovação as famílias deverão comparecer à Prefeitura, na Secretaria de Habitação para propor a forma de pagamento (quitação, quitação com financiamento junto à CAIXA, quitação com FGTS, etc). Resta definir com o Jurídico e a Secretaria da Fazenda a forma para operacionalização da transferência e ou documentação. Definidas e implementadas essas ações, deve ser providenciada a emissão de escritura pública para	Fevereiro/17

	está sendo gerido pelo Banco do Brasil. A Secretaria da Fazenda tem o controle do saldo devedor atual, o qual se pretende seja quitado com a transferência da propriedade ao futuro beneficiário. Eventual entrada de recursos que venha a exceder o valor do saldo devedor deverá ser direcionada para o Fundo Municipal de Habitação (FMH) com a finalidade de auxiliar na implantação de novos projetos habitacionais.	transferência do domínio da Prefeitura para a família, escritura esta que deve registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis Deverá ser aberto um Processo para cada família e apensados ao Processo Adm. nº 11.397/2016 Após, deverão ser emitidos boletos com a dívida de cada unidade residencial, para que sejam quitados pelos proponentes. Somente depois será feita a escritura pública transferindo o domínio do imóvel em favor dos novos proprietários.	
--	--	--	--

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
VI- Conjunto Residencial Vila Leila Construído com recursos próprios do Município, destinado a indenizar as famílias que foram desalojadas da Vila Cristina e adjacências. As unidades habitacionais deverão ser doadas às famílias pois foram negociadas em substituição ao pagamento de indenizações. São 63 casas.	Empreendimento totalmente legalizado em Cartório. Projeto de Lei para Compra e Venda por valor simbólico de R\$0,02 foi objeto de parecer jurídico que acenou positivamente quanto à sua viabilidade. Processo com Projeto de Lei para Doação foi enviado para a ATL-Assessoria Técnica Legislativa mas houve parecer de que a votação somente deveria se dar 2m 2017, que o ano de 2016 é eleitoral. Processo nº 2676/2016 retornou para a SH, que o registrou no SIPEX em situação de DILIGENCIAS.	Aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal. Encaminhamento à SAJ-DIM para que sejam providenciadas as escrituras públicas de transferência de domínio. A partir daí, os demais trâmites são de responsabilidade da SAJ/DIM.	Março/2017

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
VII- Residencial Vila Luchetti Trata-se de empreendimento construído com Convenio da CDHU (33 unidade) e mais 22 unidades construídas com recursos próprios da Prefeitura com parceria da CAIXA nos moldes do Programa Operações Coletiva, com Recursos do FGTS, ativo naquela data.	Empreendimento totalmente legalizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive com matrículas individualizadas. Aberto Processo Administrativo nº 14.021/16 que visa aprovação pela Câmara do Projeto de Lei para doação das 33 unidades prontas à CDHU e posterior análise, caso a caso, das 22 unidades que são de propriedade da Prefeitura haja vista a multiplicidade de situações que ocorreram durante a ocupação (famílias remanejadas do Henrique Dias, famílias provenientes da demolição de casas para implantação da Via Norte; famílias que ocupavam a área há muitos anos e que tiveram de ser deslocadas para construção das unidades habitações, com a promessa de que seriam beneficiadas com uma das casas,etc.) A SH, na pessoa da servidora Adriana Marcondes, possui todos os dados necessários: da origem de cada família e do compromisso assumido pela Prefeitura perante estes munícipes.	Aprovação do Projeto de doação das 33 casas para a CDHU, nos termos firmados no Convenio diferenciado assinado em 2008. Comunicar a CDHU para chamada das famílias com vistas a assinar os contratos e iniciar a cobrança das prestações que não estão sendo pagas desde 2010, por inércia da Prefeitura em legalizar o Conjunto Habitacional. Chamar as outras famílias que serão beneficiadas com as 22 casas remanescentes que permaneceram em nome da Prefeitura. A SH deverá analisar caso a caso e definir de que forma será pago o saldo devedor corrigido das unidades, bem como aqueles casos que serão isentos de tal pagamento como no caso da casa ter sido cedida pela Prefeitura em substituição a indenizações. Após, abrir um Processo Administrativo em nome de cada beneficiário, devidamente instruído com os documentos pertinentes e os enviar para a SAJ/ DIM pois estas casas passarão a	Março/2017

		compor o banco patrimonial da Prefeitura. Para os 22 casos, a SAJ/DIM providenciará a escritura pública com vistas à transferência da propriedade para o munícipe quando o imóvel estiver quitado por conta da diversidade de situações. Nos demais casos que não se enquadrarem na quitação, deverá ser providenciado pela SAJ/DIM a emissão do competente contrato de Promessa de Compra e Venda e decidir com a Secretaria da Fazenda a forma como serão pagas as prestações.	
--	--	---	--

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
VIII- Residencial Frei Galvão, composto de 416 unidades térreas construídas com recursos da CDHU, nos moldes do Convenio Diferenciado assinado em 2008.	Conjunto Habitacional em registro no Cartório de Registro de Imóveis, cujo prazo de entrega das matrículas individualizadas está previsto para até 30/11/2016.	Todas as unidades deverão ser doadas à CDHU que fará a chamada do munícipe para assinatura dos contratos e início do pagamento das prestações, as quais não tem sido pagas, por inércia da Prefeitura na legalização do Conjunto Habitacional, desde a ocupação que se deu em 2010. Elaborar Projeto de Lei para doação das unidades prontas à CDHU, instruindo com todos os documentos necessários, inclusive, anexando cópia do Convenio assinado em 2008. Abrir Processo Administrativo para encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara, com justificativas das razões pelas quais essa Doação só está sendo feita atualmente. Após aprovação pela Câmara e publicação da Lei, deverá ser enviado à CDHU arquivo contendo cópias das matrículas individualizada bem como da Lei de Doação devidamente publicada para que aquela Companhia inicie a chamada dos munícipes beneficiados com a moradia.	Abril/2017 (dado o volume de unidades envolvidas e da multiplicidade da origem das famílias, a CDHU apresentará maior lentidão na assinatura dos contratos).

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
IX- Residencial Boa Vista, também conhecido por Conjunto Habitacional Caminho das Montanhas. Composto de 256 unidades, tipologia casas sobrepostas, todas fazem parte do Convênio diferenciado de 2008 assinados com a CDHU.	Aguardando a Licença de Operações a ser emitida pela CETESB, a qual deveria ter sido providenciada antes da ocupação em 2010. Foi necessário o refazimento de todos os documentos e uma vez apresentados fora do prazo à CETESB ficamos sujeitos a prazos mais longos de resposta. A manifestação da CETESB, em que pese todas as cobranças que fizemos ao longo dos últimos 03 anos, ainda não saiu, posto que houve invasão, por outras famílias, da área de APP, o que complica a análise. Já submetemos os documentos que temos até a presente data ao Cartório de Registro que soltou um Comunique-se apontando como impedimento para registro do Residencial, a falta do documento da CETESB.	Já foi visitada a área juntamente com a CETESB e equipe técnica da própria CDHU, e estamos tentando que seja emitida a Licença de Operações sem considerar a invasão da área de APP posto que esta, embora contigua, não faz parte do empreendimento. Tão logo a CETESB emita a Certidão, será dada reentrada no pedido de registro do Conjunto Habitacional e emissão de matrícula onde conste a legalização integral do empreendimento. Após, deverá ser elaborado projeto de Lei específico para doação das 256 casas à CDHU, conforme preconiza o Convenio. Doadas as unidades, encaminhar à CDHU arquivo contendo a matrícula atualizada já com o processo de legalização finalizado. A CDHU se incumbirá de convocar os munícipes beneficiados originalmente para assinatura dos contratos e início do pagamento das prestações, o que não ocorre desde a ocupação em 2010.	Abril/2017

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
X- Residencial Santa Luzia, também conhecido como Residencial do Putim. Composto de 155 casas, tipologia sobreposta, sendo 132 construídas com recursos da CDHU conforme Convenio datado de 2008 e as demais 23 com recursos próprios da Prefeitura.	Encaminhado ao Cartório para registro do Conjunto Habitacional. Considerando que o Processo do Pedido de Registro foi bem instruído pela SH, o Cartório ainda não gerou Comunicar-se que contenha alto grau de dificuldade para solução das pequenas pendências. Cartório prometeu entrega da legalização para 15/12/2016	Após legalização, elaborar Projeto de Lei para Doação das 132 unidades prontas à CDHU, conforme preconiza o Convenio assinado em 2008. As demais 23 unidades ficarão em nome da Prefeitura e deverão seguir o mesmo trâmite informado daquele definido para as unidades remanescentes do empreendimento Vila Luchetti.	Março/2017

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
XI- Residencial Vila São Geraldo, composto de 110 unidades térreas construído com recursos da CDHU nos moldes dos demais Convênios de 2008, os quais estabelecem que a doação para a CDHU deverá ocorrer quando as casas estiverem prontas, o que ocorreu em 2010.	Em face da falta de legalização do empreendimento habitacional por parte da Prefeitura, ainda não foi possível enviar Projeto de Lei de Doação a Câmara Municipal. Logo, sem as unidades em seu nome, a CDHU também não pode assinar contratos com os beneficiários que ocuparam suas casas em 2010 e estão até a presente data sem pagar as prestações.	Receber do Cartório a matrícula do Conjunto Habitacional devidamente regularizado. Elaborar e encaminhar projeto de Lei de Doação das unidades prontas à CDHU. Após aprovação, comunicar a CDHU, enviando cópias do Projeto de Lei Aprovado e das matrículas necessárias solicitando providências para assinatura dos respectivos contratos com as famílias, iniciando-se o mais breve possível, o pagamento das prestações.	Março/2017.

ATIVIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	O QUE FALTA FAZER	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
XII- Desapropriação da área onde seria construído o Residencial Pinheirinho 1, que não se efetivou porque antes que houvesse a apresentação e aprovação do projeto definitivo por parte da Prefeitura. Posteriormente, com a troca de Construtoras, já que a El Global, construtora original abandonou o canteiro de obras, a nova empresa denominada Realiza não se interessou em dar continuidade ao projeto e os vendedores também entraram em atrito com os proprietários da empresa. Assim, considerando que a Prefeitura já providenciou melhorias de infraestrutura e viárias no entorno, além de outras institucionais como a implantação de creches e escolas Infantis nas imediações, a SH entendeu que a Desapropriação, se amigável, poderia ajudar a recompor o banco de terras do	1- Chamou a família e seus respectivos advogados, um a um, para fazer a proposta posto que há desentendimento familiar de longa data que os impede de tomarem decisões conjuntas. 2- A proposta da Prefeitura consistiu em desapropriar a área, de forma amigável, pelo preço da avaliação efetuada pela CAIXA em 2013 e do valor a ser pago, ser deduzida a parcela de IPTU que pesa sobre o imóvel, seno o pagamento do IPTU e a primeira parcela do valor remanescente sendo paga ainda neste ano, 3- Todos os segmentos das famílias concordaram e aí iniciamos o Processo nº 29.266/16, totalmente instruído, que se encontra em fase de finalização, aguardando publicação em Boletim Extraordinário até 30/11/16, por força do vencimento dos valores do IPTU a serem pagos.	1- Aguardando publicação em Boletim Extraordinário até 30/11/16, por força do vencimento dos valores do IPTU a serem pagos. 2- Coletar assinatura de todos os vendedores nos documentos do Pinheirinho 2 a serem entregues do GRAPROHAB e Cartório de Registro de Imóveis em face de alterações havidas no loteamento. 3- Efetuar pagamento do IPTU. 4- Efetuar pagamento da primeira parcela do valor remanescente, até 14/12/2016. 5- Efetuar pagamento da 2ª parcela do Valor remanescente e encerrar a participação dos vendedores no processo. 6- Levar os documentos relativos à Desapropriação para registro junto ao CRI, atentando para gravar a destinação específica da área com vistas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social,	Fevereiro/2017.

município e agiu neste sentido.		conforme previsto na Lei nº 8036/09 de 30/12/2009. 7- Após, encaminhar a nova matrícula da área, já em nome da Prefeitura, para as providencias por parte da DIM.	
---------------------------------	--	--	--